



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

LEI ORDINÁRIA Nº 2.019/2021.

*Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar
Termo de Cessão de Uso de bem móvel.*

A Prefeita Municipal de Lima Duarte/MG, no uso de suas atribuições legais, alicerçada nas disposições constantes dos artigos 97 e seguintes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Associação dos Produtores Rurais Amigos de Pirapetinga, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.703.161/0001-90, em cessão de uso não remunerado, o bem móvel tanque rodoviário para transporte de leite a granel, com capacidade mínima de 3.000 L (três mil litros).

Art. 2º A cessão de uso de que trata a presente lei destina-se exclusivamente ao atendimento da comunidade representada pela associação comunitária de que trata o artigo anterior.

§ 1º Suprimido.

§ 2º Fica vedada a utilização do bem para atividades que não tenham relação com o fim para o qual foi criado, assim como a cobrança pelos serviços prestados, revertendo ao município, caso haja seu descumprimento.

Art. 3º A vigência da cessão será de 05 (cinco) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por ato administrativo justificado, mediante entendimento das partes envolvidas.

§ 1º Durante a vigência da presente cessão poderá o município torná-la sem efeito parcial ou totalmente, caso, advenha motivo de força maior.

§ 2º Em sendo prorrogada a vigência da cessão, cópia do termo aditivo deverá ser encaminhado para o Poder Legislativo no prazo máximo de cinco dias contados de sua assinatura.

Art. 4º A Associação beneficiada pela cessão de que trata a presente lei ficará responsável pela manutenção, conservação e preservação do bem cedido, devendo mantê-lo em condições de uso necessárias à segurança dos usuários e atendimento às exigências legais, sob pena de responder pelos prejuízos causados a terceiros e usuários.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Art. 5º Após o término da cessão deverá a Associação devolver o bem no estado em que se encontrar, sem quaisquer direitos à indenização ou retenção das melhorias realizadas.

Art. 6º O termo de cessão de uso será encaminhado após eventual concretização da cessão, no prazo de 5 dias contados da data de sua assinatura.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte/MG, 20 de setembro de 2021.

ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI

Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

EM 20 / 09 / 2021

Laura
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE